

**PROCESSO Nº 189197010**  
**CONTRATO nº 1891970100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Av. São João nº473, 21º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **EDUARDO MINORU NAGAO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.720.928-0 – SSP-SP e CPF nº 118.792.228/50, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RICHARD VAINBERG**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.194.272-SSP/SP e CPF nº 048.046.258-52, ambos com endereço nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.739.099/0001-15, com sede na Avenida Paulo VI, 184, 1º andar – sala 01, Bairro: Sumaré, CEP nº 01262-010, neste ato representada por seu sócio **MARCOS GUANDALINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº RG 30.199.470-5 e CPF nº 267.643.638-46, residente e domiciliado na Rua Apiacas, nº 351 - Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05017-020, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com fundamento no decidido no Pregão Eletrônico nº 014/2019, com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal Nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de até 05 (cinco) equipamentos e acessórios para serviços especializados de topografia, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, compreendendo:
  - 1.1.1. Estação Total Eletrônica à prova d'água (conforme Termo de Referência).
  - 1.1.2 GPS RTK
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas, a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**, o Edital e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do contrato dar-se-á no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem (ns) de serviço (s) especificamente emitida (s) pela SPObras, que terá (ão) validade somente durante a vigência contratual.

## SÃO PAULO OBRAS – SPObras

- 2.3. A CONTRATADA aceita, desde já, a incorporação ou desincorporação de equipamentos e acessórios na vigência deste Contrato, mediante aviso por escrito, feito pela SPObras, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 2.3.1. A incorporação e/ou redução de equipamentos e acessórios far-se-á através de Ordens de Serviços, expedidas por empregado nomeado pela SPObras.
- 2.3.2. As Ordens de Serviços serão entregues à CONTRATADA, para providências, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, exceto para a incorporação inicial, que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira Ordem de Serviço.
- 2.3.3. Todos os equipamentos e acessórios que forem incorporados para o cumprimento do presente contrato, bem como os que vierem a se incorporar ao mesmo, na forma do subitem 2.3, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e portar o Atestado de Aferição, fornecido por empresas especializadas, além de estar devidamente assegurados.
- 2.3.4. Por ocasião da incorporação dos equipamentos e acessórios, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do contrato da SPObras, cópia autenticada da apólice de seguro total, com cobertura para o conjunto de equipamentos e respectivos acessórios, para roubo, perdas e danos materiais ou quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, quedas, etc.
- 2.4. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 2.5. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.
- 2.5.1. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado na forma da lei.



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), calculado conforme abaixo:
- Valor total para a Estação Total Eletrônica = valor unitário da Estação R\$ 790,00 x 5 equipamentos x 12 meses = TOTAL R\$ 47.400,00
  - Valor total para o GPS – RTK = valor unitário diário do GPS = R\$130,00 x 5 dias x 12 meses = TOTAL R\$ 7.800,00.
- 4.2. No valor constante do item 4.1, já estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, ou seja, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência obriga-se a:
- 5.1.1. Entregar, semestralmente, Atestado de Aferição dos equipamentos incorporados à SPObras, fornecidos por empresas especializadas.
  - 5.1.2. Apresentar seguro total com cobertura para roubo, perdas e danos materiais ou quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, quedas, etc.
  - 5.1.3. Entregar e a retirar os equipamentos e acessórios em local previamente estabelecido pela SPObras.
  - 5.1.4. Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e acessórios e, a substituí-los, inclusive em caso de roubo ou furto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação, por escrito, feita pela SPObras.
  - 5.1.5. Apresentar, quando da incorporação de cada um dos equipamentos e acessórios, cópia autenticada da Apólice do Seguro dos equipamentos locados.
  - 5.1.6. Promover o treinamento, na cidade de São Paulo aos empregados da SPOBRAS que se utilizarão dos equipamentos e acessórios.
  - 5.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

- 5.1.8. Não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 5.2. A **SPObras** obriga-se a:
- 5.2.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2.2. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e a restituí-los, finda a locação, nas mesmas condições.
- 5.2.3. Fazer uso dos equipamentos e acessórios exclusivamente para atendimento de suas necessidades, não os transferindo ou emprestando-os a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.2. A SPObras, a seu inteiro critério, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamentos e/ou acessórios quando os mesmos apresentarem quaisquer defeitos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

##### Medições

- 7.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados e destas deverão constar todas as atividades realizadas no mês, que serão aprovadas pela SPObras.
- 7.2. Procedidas às medições, conforme o item 7.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Av. São João nº473, 21º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.



- 7.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 7.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

#### Faturamento

- 7.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Av. São João nº473, 21º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.6. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.7. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
  - objeto deste Contrato; e
  - período dos serviços.
- 7.8. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPOBRAS, da aprovação da medição dos serviços.

#### Pagamento

- 7.9. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Av. São João nº473, 21º andar, São Paulo - SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 7.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.12. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à

verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

- 7.13. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

- 8.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, devidamente protocolizada, no Protocolo Geral da SPObras, ou correspondência eletrônica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual, o valor da remuneração definido no item 4.1, será reajustado a cada 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 9.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 9.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 9.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total.
- 10.1.1. A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual e mais 90 dias.
- 10.2. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 10.3. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.4. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º. 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa;

## SÃO PAULO OBRAS – SPObras

- 13.1.2. Multa de 1% (um décimo por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 13.1.3. Multa de 0,5%(zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento ou reposição de equipamentos até o limite de 05(cinco) dias, após multa de 5% do valor do contrato mais 1% ao dia.
- 13.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Oitava Das Responsabilidades da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
- 13.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 13.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, por sua inexecução total;
- 13.1.7 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 13.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 13.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPOBRAS.
- + caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 13.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1 desde a data-base econômica deste contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.



13.6 A inexecução parcial e/ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

13.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

14.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. Não será permitida a transferência parcial ou total deste contrato, ou ainda a subcontratação de parte dos serviços. A não observância deste item implicará na rescisão deste, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sem prejuízo da aplicação das penalidades

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo em uma das Varas da Fazenda Pública é o competente para a propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas,

São Paulo, 16 de janeiro de 2020

Pela **SPObras**:



**EDUARDO MINORU NAGAO**  
Diretor de Projetos



**RICHARD VAINBERG**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**MARCOS GUANDALINI**  
Sócio Diretor